

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 724 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 e o art. 7, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII do Regimento Interno da AGENERSA,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

- a edição do Decreto Municipal/RJ nº 47.375, de 18.04.2020, que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, para tomar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar À redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providências; e

- a revogação dos Decretos nºs 46.970/2020, 46.980/2020, 47.006/2020, 47.027/2020, 47.052/2020 e 47.068/2020, bem como a edição do Decreto nº 47.102/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 05/06/2020, as determinações contidas no Ato do Conselho-Diretor de 16/03/2020 e nas Resoluções de nº 707, 708, 710, 713, 717 e 719 desta Agência Reguladora;

Art. 2º - Ratificar que o trabalho permanece, preferencialmente, remoto (home office) para todos os servidores da AGENERSA, ressaltando-se as fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 3º - As Sessões Regulatórias da AGENERSA serão realizadas nos dias 05 e 30 de junho de 2020, pela Plataforma Zoom Meet, conforme Resolução AGENERSA/CODIR nº 722, de 21 de maio de 2020;

Art. 4º - Manter suspensos até 05/06/2020, o acesso dos autos dos processos físicos e o curso dos prazos de todos os processos regulatórios e administrativos em tramitação perante a AGENERSA.

Parágrafo Único - Manter suspensos, igualmente, na forma do caput, os prazos do inciso III, do artigo 27 do Regimento Interno.

Art. 5º - Ratificar como obrigatório o uso de máscaras para servidores e usuários dos serviços públicos regulados que transitam nas dependências da AGENERSA.

Art. 6º - Manter as disposições das resoluções e atos anteriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser revogada pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2254530

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 310 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA AGETRANSP Nº 304/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX, do art. 18 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11,

CONSIDERANDO:

- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.027/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.006/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.052/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.027/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.068/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.052/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.102/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.068/2020;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.102/2020 os servidores públicos deverão exercer suas atividades laborais preferencialmente em regime de home office;

- que a AGETRANSP já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, inclusive com o uso de mecanismos tecnológicos que permitem o trabalho remoto;

- o disposto no inciso II, do art.1º da Portaria AGETRANSP SEI nº 304/2020, que atribui à Chefia imediata de cada servidor o controle das atividades por ele desenvolvidas em home office; e

- a necessidade de se manter registros que comprovem o efetivo exercício de suas atividades dos servidores para fins de comprovação em eventuais inspeções dos órgãos de controle,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Portaria AGETRANSP nº 304, de 16 de março de 2020, com suas alterações, até 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Determinar a apresentação mensal de Relatórios de Atividades por todos os setores da AGETRANSP.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deverá ser elaborado pela Chefia de cada setor, assim entendido, Conselheiro, Secretária Executiva, Procurador Geral, Gerente, Superintendente, Diretor ou Assessor-Chefe e enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para Secretaria Executiva, que providenciará o registro e arquivamento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Os Relatórios referentes aos meses de março e abril deverão ser entregues em conjunto com o Relatório referente ao mês de maio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2254305

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1757 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA JUCERJA Nº 1752, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar para até o dia 05 de junho de 2020, o prazo previsto no art. 1º da Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Havendo modificações nas determinações governamentais sobre manutenção ou não da situação de emergência em saúde, assim como sobre o funcionamento das repartições estaduais, os efeitos da Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020, serão revistos pela Presidência da JUCERJA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente

Id: 2254561

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 24 de junho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2020/069301-8. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: COHEN & ARAGÃO EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA Vogal Relator: Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. Assunto: Desarquivamento do ato constitutivo da empresa supracitada por descumprimento de formalidades legais, registrado em 07/05/2020.

Id: 2254562

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 457 DE 02 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, bem como o que consta nos autos do Processo nº SEI-220006/000276/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

- a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a LOTERJ promove diariamente o atendimento de pessoas;

- que a LOTERJ implementou através da RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/LOTERJ Nº 37, de 02 de outubro de 2019, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando a tramitação de processos por meio eletrônico;

- que ainda não houve a migração completa dos processos administrativos para o SEI e que muitas das informações necessárias ao andamento dos processos virtuais dependem de acesso aos processos físicos; e

- que outros órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta suspenderam os atendimentos presenciais, bem como suspenderam os prazos processuais;

- o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato ordinatório prorroga as medidas temporárias anteriormente adotadas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 05 de JUNHO de 2020, no âmbito da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTTERJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo período disposto no artigo anterior, o atendimento presencial ao consumidor, sendo mantido o atendimento para o pagamento das premiações, que deverão ser previamente agendadas através do telefone (21) 99592-6981 ou pelo e-mail atendimento@loterjloterias.com.br.

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo previsto no artigo 1º desta Portaria, a prescrição dos bilhetes premiados de loterias instantâneas e múltiplas chances;

§ 2º - Os demais atendimentos aos consumidores serão realizados através do telefone: (21) 2333-4058 e do e-mail: contato@loterj.rj.gov.br;

Art. 3º - Fica suspenso o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Loteria do Estado do Rio De Janeiro- LOTERJ, físicos ou virtuais, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 4º - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 5º - É vedado o ingresso nas unidades da Loteria Estado do Rio de Janeiro- LOTERJ de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita.

Art. 6º - As chefias imediatas poderão estabelecer o trabalho remoto - home office, pelo período compreendido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - A chefia imediata deverá comunicar à Chefia de Gabinete, para fins de registro funcional, as escalas de trabalho dos servidores a depender da lotação, o período de permanência no trabalho remoto - home office, na forma deste ato.

§ 2º - As tarefas dos servidores em trabalho remoto - home office deverão ser definidas pelos superiores imediatos, correspondendo, quando for o caso, às atividades essenciais equivalentes realizadas em regime presencial.

§ 3º - Para retirada de processos físicos, os servidores deverão assinar termo de responsabilidade em conjunto com a chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - Obrigatoriamente, participarão do regime de trabalho remoto - home office os servidores cujas atividades demandem interação com outros servidores e com o público em geral, em razão de se encontrarem no grupo de risco ao contágio pelo COVID-19, assim definido: servidores com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, bem como portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, renais, endocrinológicas, etc.), imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, uso regular de imunossuppressores, etc.), gestantes e lactantes.

Art. 7º - A inclusão de servidores no regime de trabalho remoto - home office não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, em função de conveniência da Administração, por definição de escala de trabalho presencial a ser realizada, a critério da Chefia Imediata respectiva.

Art. 8º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 9º - O prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2020, ficando revogada a PORTARIA LOTERJ/GP Nº 453 de 12 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

IVAN FOGLI GERSTNER
Presidente

Id: 2254559

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/06/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/002692/2020- Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o pronunciamento da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 5098564) opinando pela regular aplicação dos recursos descentralizados por meio da Portaria LOTERJ/SSCS nº 03, de 26/04/2019, para prestação de serviços de publicação legal de interesse da LOTERJ, bem como da Portaria LOTERJ/SSCS nº 05/2019, de 08/11/2019, para prestação de serviço de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse da Autarquia, **APROVO** a presente Prestação de Contas Final, referente à descentralização de crédito orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para pagamento das despesas mencionadas nas referidas descentralizações, no exercício financeiro de 2019, visando adimplemento das obrigações assumidas.

Id: 2254568

Secretaria de Estado de Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25.05.2020

DISPENSA, a contar de 15.10.2019, **TIAGO RIBEIRO DE CASTRO**, CAP PM, RG 80.430, das funções de Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e Almoxarife do AJG, designado por ato de 18.05.2020, publicado em D.O. de 20.05.2020. Processo nº SEI-35/105/001417/2019.

DESIGNA, com validade a contar de 16.10.2019, **DIEGO SOARES PEIXOTO**, CAP PM, RG 80.932, para exercer as funções de Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e Almoxarife da AJG, como substituto de, **TIAGO RIBEIRO DE CASTRO** CAP PM RG 80.430. Processo nº SEI-35/105/001417/2019.

Id: 2254474